

ALL IN CRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ nº 51.414.521/0001-26

NIRE nº 35300619374

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2025

(Ata lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, §1º, da Lei n. 6.404/76)

1. Data, Hora e Local – No dia primeiro de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, na sede social da All In Cred Sociedade de crédito Direito S.A., situada na Rua José Maria Lisboa, 757, conj. 107, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01423-001.

2. Presença - Reuniram-se os Senhores Acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social, conforme se verifica no livro de presença e ao final da presente Ata.

3. Convocação – Dispensada a convocação em razão da presença de todos os acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

4. Mesa - Conforme estabelece o artigo 6º, § 1º, do Estatuto Social, assumiu a Presidência da Assembleia, o Sr. Cláudio Kazuyoshi Omagari, que convidou a mim, Robinson Rayol Braga, para secretariar os trabalhos.

5. Ordem do Dia – O Presidente da Mesa esclareceu que a Assembleia deverá deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Aumento de capital no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), mediante a emissão pela Companhia de 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a ser totalmente subscrito e integralizado pela acionista **ALL IN CRED HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, cj. 1.303, Torre Office, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 43.682.796/0001-12, representada nos termos de seu Contrato Social (“Acionista All In Holding”); e (ii) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento de capital.

6. Deliberações – Discutidos os assuntos constantes da Ordem do Dia, os Acionistas, por unanimidade, tomaram as seguintes deliberações:

6.1. Aprovar o aumento de capital social da Companhia, no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), passando de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a emissão de 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal (“Novas Ações”), pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, as quais foram subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela Acionista All In Holding na forma do boletim de subscrição arquivado na sede da Companhia, integralizando a totalidade do aumento em moeda corrente nacional, na presente data, mediante a transferência de recursos disponíveis à

Companhia, que prosseguirá com o recolhimento da totalidade dos referidos recursos junto ao Banco Central do Brasil, dentro do prazo regulamentar.

- 6.2. Aprovar a alteração do *caput* artigo 5º do estatuto social para refletir o aumento do capital social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

- 6.3. Fica consignado, ainda, que o acionista Sr. Cláudio Kazuyoshi Omagari, neste ato, renuncia ao seu direito de preferência na subscrição das Novas Ações emitidas pela Companhia.
- 6.4. Em razão deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante no **Anexo I**.

7. Encerramento e Aprovação da Ata - Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para que fosse digitada e impressa a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e por todos os presentes, assinada. PRESIDENTE: CLÁUDIO KAZUYOSHI OMAGARI. SECRETÁRIO: ROBINSON RAYOL BRAGA. ACIONISTAS PRESENTES: ALL IN CRED HOLDING FINANCEIRA LTDA. E CLÁUDIO KAZUYOSHI OMAGARI. A presente Ata é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de setembro de 2025, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 1º de setembro de 2025.

Cláudio Kazuyoshi Omagari
Presidente da Mesa

Robinson Rayol Braga
Secretário

Acionistas Presentes:

ALL IN CRED HOLDING FINANCEIRA LTDA.
Cláudio Kazuyoshi Omagari

Cláudio Kazuyoshi Omagari

Anexo I

à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
All In Cred Sociedade de Crédito Direto S.A., realizada em 1º de setembro de 2025

Estatuto Social da All In Cred Sociedade de Crédito Direto S.A.

Capítulo I Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Artigo 1º. A All In Cred Sociedade de Crédito Direto S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, que se rege por este estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Lisboa, 757, sala 107, Jardim Paulista, CEP 01423-001.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio;
- (ii) prestação de serviços de análise de crédito para terceiros;
- (iii) a cobrança de crédito de terceiros;
- (iv) a atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados; e
- (v) prestação de serviços de pagamento sob a modalidade de emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º. É vedado à Companhia (i) captar recursos do público, exceto mediante emissão de ações; e (ii) participar do capital de instituições financeiras.

Parágrafo 2º. Até o deferimento do pedido autorização para o seu funcionamento pelo Banco Central do Brasil, é vedada à Companhia a realização de qualquer atividade descrita no seu objeto social.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscrito, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social será, exclusivamente, representado por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 2º. À Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite previsto em lei.

Artigo 6º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social.

Artigo 7º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da respectiva deliberação para o exercício de preferência, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil.

Capítulo III Administração

Artigo 8º. A administração da Companhia caberá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A investidura na Diretoria (i) é condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil; e (ii) far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído, observado o Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração anual global da Diretoria, cabendo à Diretoria deliberar sobre a respectiva distribuição individual.

Artigo 9º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente e de Operações, 1 (um) Diretor de Finanças e Controladoria, 1 (um) Diretor de Gestão de Pessoas e Administração; e 1 (um) Diretor de Controle, Riscos e Compliance.

Parágrafo Único. O prazo de mandato de cada Diretor será unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Artigo 10. A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo 1º. As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente e de Operações ou por qualquer Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º. As deliberações e atos da Diretoria estarão sujeitos à decisão da maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo 3º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Artigo 12. A representação da Companhia, para todos os fins de direito, será exercida: (i) pelo Diretor Presidente e de Operações, agindo isoladamente; (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou (iii) por 1 (um) ou mais procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Único abaixo, agindo em conjunto ou isoladamente, conforme os poderes estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas (i) pelo Diretor Presidente e de Operações, isoladamente; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, especificar os poderes outorgados e ter prazo de validade de até 1 (um) ano, exceto as procurações “*ad judícia*”, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Artigo 13. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social.

Capítulo IV

Ouvidoria

Artigo 14. A Companhia terá uma ouvidoria, nos termos da Resolução nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Monetário Nacional, composta por 1 (um) Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir o seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor nos seguintes casos: (i) no caso de descumprimento de atribuições inerentes ao seu cargo, tais como aquelas previstas no artigo 15 abaixo; ou (ii) caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Diretoria.

Artigo 15. São atribuições e atividades da Ouvidoria:

- (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (iii) informar à administração da Companhia a respeito das atividades de ouvidoria;
- (iv) atender, registrar, instituir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (v) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, e das providências adotadas, informando o prazo previsto para resposta;
- (vi) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado ao número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas do mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos de prorrogação;
- (vii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto e informado no item (vi) acima;
- (viii) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los;
- (ix) propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- (x) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 16. Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 17. A Companhia se compromete a:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 18. A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições

Capítulo V

Assembleias Gerais

Artigo 19. À Assembleia Geral Compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação e deliberações.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento, nos termos da lei, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes.

Artigo 21. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social, deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos dos acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Único. Cada ação com direito a voto corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. No caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá, além do seu voto ou votos, como acionista, o voto de qualidade para o desempate, o qual deverá ser proferido no interesse da Companhia.

Artigo 22. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e de Operações da Companhia ou, em seu impedimento, por qualquer Diretor da Companhia. Na ausência de ambos, a Assembleia será presidida por qualquer dos presentes, escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário, que poderá

ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º. Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não computando voto proferido em violação a tais acordos.

Parágrafo 3º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A.

Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

Parágrafo 5º. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por conferência de vídeo ou telefônica, ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto.

Artigo 23. Além das demais competências atribuídas à Assembleia Geral em lei e neste Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração, modificação ou reforma de quaisquer disposições do seu Estatuto Social;
- (ii) aumento e/ou redução do capital social da Companhia;
- (iii) abertura do capital da Companhia, bem como emissão de quaisquer valores mobiliários, para subscrição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;
- (iv) emissão de debêntures, bônus de subscrição ou qualquer outro instrumento conversível em, ou cujo exercício implique no recebimento de, participação societária na Companhia;
- (v) criação e emissão de ações preferenciais pela Companhia ou a alteração dos direitos a elas atribuídos, bem como a criação de partes beneficiárias;
- (vi) alteração, recompra, cancelamento, resgate e amortização de ações da Companhia, bem como atribuição de bonificações e decisão sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações da Companhia;
- (vii) transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e quaisquer outras formas de reestruturação societária, dissolução, liquidação ou a cessação do estado de liquidação, requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou autofalência da Companhia, incluindo a eleição do liquidante e aprovação de suas contas;

- (viii) aprovação anual das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (ix) destinação do lucro líquido e distribuição de lucros ou de juros sobre o capital próprio da Companhia, inclusive distribuições intermediárias ou intercalares;
- (x) definição da remuneração global dos administradores da Companhia;
- (xi) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- (xii) operações envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro lado, quaisquer partes relacionadas, e/ou quaisquer afiliadas, diretas ou indiretas, de tais pessoas, excetuadas operações em que tais partes relacionadas atuem como clientes da Companhia em operações realizadas no curso normal dos negócios;
- (xiii) fixação de orientações gerais dos negócios da Companhia;
- (xiv) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação das respectivas atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (xv) autorizar previamente a celebração de todos e quaisquer contratos, incluindo, mas não se limitando a, obrigar a Companhia, desobrigar terceiros de suas obrigações perante a Companhia, individualmente, ou ainda no conjunto de operações similares, ou relacionadas, em montantes iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xvi) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (xvii) licenciar, transferir, transmitir ou onerar qualquer direito de propriedade intelectual, incluindo tecnologias não patenteadas ou qualquer outra informação, bem como a natureza técnica ou comercial pertencente à Companhia e/ou aos seus acionistas;
- (xviii) aquisição ou transferência de participação societária em outras sociedades e/ou empreendimentos;
- (xix) escolher e destituir os auditores independentes; e
- (xx) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.
- (xxi) autorizar previamente a celebração de cessão e/ou securitização de Cédulas de Crédito Bancárias da companhia em montantes superiores a R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentas mil reais) com objetivo de levantar fundos para novas operações de crédito.

Artigo 24. As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas

com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos § 1º e § 2º do artigo 130 da Lei das S.A.

Capítulo VI **Conselho Fiscal**

Artigo 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das S.A. e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Capítulo VII **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucros**

Artigo 26. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a lei aplicável e este Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 28. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 29. O lucro líquido do exercício definido no artigo 191 da Lei das S.A. terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei das S.A., observado que:

(i) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta) por cento do capital social, não será obrigatória a destinação de

parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e

(ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, o qual, em cada exercício social, será equivalente a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 30. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 31. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá:

- (i) declarar juros sobre capital próprio com base na legislação aplicável;
- (ii) levantar balanço semestral, trimestral ou de períodos menores e declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes em tais balanços; e
- (iii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Artigo 32. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio pagos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 29 deste Estatuto Social.

Capítulo VIII **Liquidação**

Artigo 33. A Companhia será liquidada nos eventos previstos em lei, sendo necessária a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e para eleger o liquidador e o Conselho Fiscal que ficará em sessão durante o período de liquidação.

Capítulo IX **Solução de Controvérsias**

Artigo 34. Foro. Pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da constituição da Sociedade, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões decorrentes deste Estatuto Social, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que possam vir a ser.

Artigo 35. Arbitragem. Após o término do prazo previsto no Artigo 34 acima, referente à vigência da eleição do foro comum para solução de eventuais controvérsias da Companhia, a Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal (“Partes Envolvidas”) se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social, inclusive quanto

à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, e às leis e normas aplicáveis à Companhia. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de notificação de uma parte solicitando o início das discussões de uma composição amigável (sendo certo que este prazo poderá ser interrompido a qualquer tempo mediante o envio de notificação por uma parte para a outra), e desde que tal controvérsia tenha surgido após o término do prazo previsto no Artigo 34 acima, obrigam-se as Partes Envolvidas a submetê-la à arbitragem, de forma definitiva, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Câmara”), de acordo com seu regulamento (“Regulamento”), devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Parágrafo 1º. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se as partes acordarem expressamente outro local.

Parágrafo 2º. A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

Parágrafo 3º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, os quais serão eleitos em conformidade com o Regulamento. Cada parte escolherá 1 (um) árbitro, sendo que se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos, conforme o caso, deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes escolherão o terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral. Referidos árbitros escolhidos pelas partes deverão preencher, caso exista, os requisitos exigidos pelo Regulamento para a escolha de árbitros. Se não houver consenso entre os árbitros escolhidos pelas partes sobre a indicação do terceiro árbitro, caberá ao presidente da Câmara nomear o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. No mesmo sentido, caberá à Câmara, conforme suas próprias regras, dirimir qualquer dúvida e resolver qualquer pendência ou litígio referente à constituição do tribunal arbitral.

Parágrafo 4º. Os procedimentos serão conduzidos em português, e todos os documentos e testemunhos oferecidos como provas no curso do procedimento arbitral que, porventura, estejam redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma português, ficando a parte que tiver oferecido essa prova responsável pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo 5º. Qualquer documento ou informação divulgada pelas Partes Envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não os transmitir para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

Parágrafo 6º. A sentença arbitral será definitiva, vinculante para as partes, e as obrigará, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso, ainda que perante o Poder Judiciário.

Parágrafo 7º. Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas da Câmara que sejam incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos das regras da Câmara, sendo que o tribunal arbitral deverá dispor, na sentença ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio

da qual os custos, excluindo honorários advocatícios, que serão devidos por cada parte contratante, serão suportados, salvo se as Partes Envolvidas optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo 8º. Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário que seria originariamente competente para julgar a causa, nos estritos termos da legislação vigente, sempre respeitando as disposições do tribunal arbitral.

Parágrafo 9º. Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação das partes para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.

Parágrafo 10. Fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para executar a decisão arbitral, bem como para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem com relação às controvérsias surgidas após o término do prazo previsto no Artigo 34 acima.

Capítulo X Acordos de Acionistas

Artigo 36. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos acordos de acionistas. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, prevalecerão as disposições dos acordos de acionistas.

Capítulo XI Disposições Gerais

Artigo 37. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.”

São Paulo, 1º de setembro de 2025.

AGE SCD - Aumento de capital Final pdf

Código do documento bf786def-12a0-4204-b877-3e012fbc0a71



Assinaturas



Claudio Kazuyoshi Omagari
claudio@zilicred.com.br
Assinou



ROBINSON RAYOL BRAGA
robinson.rayol@zilicred.com.br
Assinou

Eventos do documento

01 Sep 2025, 13:00:34

Documento bf786def-12a0-4204-b877-3e012fbc0a71 **criado** por CASSIANO RODRIGUES BOTELHO (bcf00dba-ff3a-4edf-9917-98c8a053e527). Email:cassianobotelho@advpmr.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-01T13:00:34-03:00

01 Sep 2025, 13:02:34

Assinaturas **iniciadas** por CASSIANO RODRIGUES BOTELHO (bcf00dba-ff3a-4edf-9917-98c8a053e527). Email: cassianobotelho@advpmr.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-01T13:02:34-03:00

01 Sep 2025, 13:04:38

CLAUDIO KAZUYOSHI OMAGARI **Assinou** (940db18c-a9c0-4e96-89ac-65c4ed9f3025) - Email: claudio@zilicred.com.br - IP: 177.26.126.84 (ip-177-26-126-84.user.vivozap.com.br porta: 28602) - **Geolocalização: -23.5667456 -46.661632** - Documento de identificação informado: 082.197.758-07 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2025-09-01T13:04:38-03:00

01 Sep 2025, 13:05:27

ROBINSON RAYOL BRAGA **Assinou** - Email: robinson.rayol@zilicred.com.br - IP: 177.26.126.84 (ip-177-26-126-84.user.vivozap.com.br porta: 31640) - **Geolocalização: -23.56756492522681 -46.65950649140781** - Documento de identificação informado: 914.573.947-15 - DATE_ATOM: 2025-09-01T13:05:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d4bdb637ec662553ed51ef2b4b92d97d1d027df689bc3bab179ac0b14273cd66

(SHA512):79f4f72aeb5a25cb6eb4ce3d97c57d2c06aa0a21889bc13a7360bd4663d5e586129b4cab9ee6e3e5cb02cbacc00f8d59e733044df036fd6223fd08c2d06b4792

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de September de 2025,
13:06:41



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.